



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 345 DE 18 DE JUNHO DE 1.990

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipueiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS - CEARÁ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ipueiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - Na conformidade do Art. 14 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, o sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Ipueiras é constituído dos seguintes órgãos:

I - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1- Secretaria de Administração e Finanças

II - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

2- Secretaria de Obras e Urbanismo, Transporte e Serviços Urbanos

3- Secretaria de Saúde e Ação Social

4- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

5- Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

III - ORGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

6- Administração Regional de América

7- Administração Regional de Matriz

8- Administração Regional de Nova Fátima

9- Administração Regional de Livramento

10- Administração Regional de Gézea

11- Administração Regional de São José de Lontras

12- Administração Regional de Engenheiro João Tomé

CAPÍTULO II

Da Competência e Composição dos Órgãos

SEÇÃO A

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação política-administrativa e executar a política econômica e financeira do Município, inclusive executar as atividades de relações públicas e políticas de pessoal.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Finanças compõe-se das seguintes unidades:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS - CEARÁ

I - Departamento de Administração

II - Departamento de Finanças

Art. 4º - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes divisões:

I - Divisão de Pessoal

II - Divisão de Material e Patrimônio

Art. 5º - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes divisões:

I - Divisão de Finanças e Contabilidade

II - Divisão de Rendas e Orçamentos

SECÇÃO 2ª

DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Art. 6º - A Secretaria de Obras e Urbanismo, Transportes e Serviços Urbanos tem por finalidades básicas a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas, assim como dos próprios municipais, licenciamento e fiscalização de obras particulares, abertura de ruas, estradas e caminhos municipais.

Compete igualmente a esta Secretaria executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública, administração de cemitérios, parques e jardins, serviços de utilidade pública, arborização e paisagismo e manutenção da guarda municipal.

Art. 7º - A Secretaria de Obras e Urbanismo, Transportes e Serviços Urbanos, se compõe dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Obras e Viação

II - Departamento de Serviços Urbanos

Art. 8º - O Departamento de Obras e Viação se compõe das seguintes divisões:

I - Divisão de Obras e Posturas Municipais

II - Divisão de Viação

Art. 9º - O Departamento de Serviços Urbanos compreende as seguintes divisões:

I - Divisão de Serviços Urbanos

II - Divisão de Energia e Iluminação

SECÇÃO 3ª

DA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 10º - A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão encarregado de promover, planejar e executar a política de Saúde e Ação Social no Município, objetivando atender as necessidades básicas da população, promover inspeções de Saúde no âmbito da Administração Municipal e realizar os serviços de fiscalização sanitária na forma da Lei.

Art. 11º - A Secretaria de Saúde e Ação Social se compõe dos seguintes Departamentos:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

IPUEIRAS - CEARÁ

- I - Departamento de Assistência Médico-Hospitalar
- II - Departamento de Ação Social

Art. 12º - O Departamento de Assistência Médico-Hospitalar se compõe das seguintes divisões:

- I - Divisão de Saúde Pública e Sanitária
- II - Divisão de Higiene e Fiscalização

Art. 13º - O Departamento de Ação Social compõe-se das seguintes divisões:

- I - Divisão de Assistência Social
- II - Divisão de Assistência e nutrição à Crianças

SEÇÃO 4ª

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 14º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão responsável pelas atividades e projetos relativos ao desenvolvimento do ensino fundamental, instalação e manutenção das Unidades Escolares do Município, elaboração e execução do Plano de Diretrizes Educacionais, manutenção da biblioteca pública, difusão cultural e elaboração e execução de programas recreativos e desportivos e elaboração de estatísticas para a educação.

Art. 15º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos se compõe dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Ensino Fundamental
- II - Departamento de Cultura
- III - Departamento de Assistência ao Desporto

SEÇÃO 5ª

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO-AMBIENTE

Art. 16º - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento Recursos Hídricos e Meio-Ambiente, tem por finalidade o planejamento e a ação de fomento a agricultura, pela adoção de uma política agrícola que envolva todos os setores ligados a produção, comercialização e armazenamento dos produtos agrícolas, a preservação das águas e seu racional aproveitamento, o controle do meio-ambiente pela implementação de campanhas de Educação ambiental, conscientizando o homem a preservar e a amar o meio em que vive.

Art. 17º - A Secretaria de Agricultura, abastecimento Recursos Hídricos e Meio-Ambiente, compreende os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Agricultura e Abastecimento
- II - Departamento de Recursos Naturais Renováveis

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS - CEARÁ

Art. 18º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares mencionados na presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a completar a organização administrativa de que trata a presente Lei, criando os órgãos de níveis inferiores, em combinação com as disposições do Art. 6º da Lei nº 340, de 02 de abril de 1990.

Art. 19º - O Prefeito baixará no prazo de 90 (noventa) dias o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

I - Atribuições Gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II - Atribuições Específicas e Comuns dos Servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Norma de Trabalho que pela sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.

IV - Outras disposições julgadas necessárias

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Ipueiras - Ceará, em 18 de junho de 1990.

Apolônio Camelo Lima
Prefeito Municipal